



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CM
(Medida Provisória nº 652, de 2014).

Insira-se, onde couber, novo artigo à Medida Provisória nº 652, de 2014, com a seguinte redação:

Art. xx Os artigos 181 e 216 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181. A concessão será dada à pessoa jurídica constituída segundo as leis brasileiras, independentemente da nacionalidade do respectivo capital, com sede e direção confiada a pessoas residentes e domiciliadas no Brasil” (NR)

“Art. 216. Os serviços aéreos de transporte público doméstico serão realizados por empresas constituídas segundo as leis brasileiras.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Uma maior abertura de mercado no setor de avião civil brasileiro certamente viabilizará um aumento da concorrência e da competitividade no setor, favorecendo os usuários finais e proporcionando ganhos de eficiência de todo o sistema econômico brasileiro, com repercussões positivas em vários segmentos, como os de indústria, comércio e serviços, particularmente no turismo.

Atualmente no Brasil quem usa ou precisa usar o transporte aéreo não tem saída. As possibilidades de escolha são muito reduzidas. Como se sabe, há um oligopólio no setor, que, por vezes, resulta em serviços relativamente precários e caros. O direito das pessoas e dos consumidores deve se sobrepôr aos interesses particulares de empresas.

A aviação é um dos setores econômicos mais protegidos contra a concorrência internacional a nível internacional. Esse modelo tende, entretanto, a ser substituído, a exemplo do que já ocorre nos mercados domésticos de diversos países, pela adoção de medidas que favorecem a competição entre as empresas e beneficiam o consumidor.

Uma medida da natureza como a que estamos propondo na presente Emenda apenas irá equiparar a aviação aos demais segmentos da economia, que, em geral, não gozam de proteção contra a concorrência externa.

A concorrência maior proporcionará, ainda, a modernização das empresas, a comercialização de tarifas mais justas, maior conforto e multiplicidade de opções. Percebem-se, hoje, a falta de investimentos, a despreocupação com itens absolutamente fundamentais e o descaso para com



o usuário do transporte aéreo. De sensibilidade indiscutível, o setor, quando afetado por maus serviços, provoca uma verdadeira transgressão à vida das pessoas.

Os muitos trabalhos apontam, também, para o fato de que existe aparente tendência internacional à permissão da entrada do capital estrangeiro nas empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo regular.

Deve-se considerar absolutamente injusta a hipótese de companhia do exterior oferecer seus serviços em linhas internas sem arcar com os ônus que recaem sobre suas eventuais concorrentes nacionais. Enquanto as companhias brasileiras continuariam a ser obrigadas a conviver com uma situação macroeconômica desfavorável se comparadas à de alguns países, empresas estrangeiras poderiam atuar em nosso mercado interno sem qualquer dos embaraços provocados pelo chamado "custo Brasil", ou seja, elevados custos financeiro, tributário e de capital, legislação trabalhista de caráter mais protecionista, distância dos grandes centros de fabricação e de reposição de peças e diversos outros fatores que acabam por dificultar a competitividade da empresa brasileira.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.



ALFREDO KAEFER

Deputado Federal

PSDB/PR



CD/14124.4024-27